



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL  
Nº 447/2021  
DE 10 DE JUNHO 2021**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E DA SOLTURA DE FOGOS E ASSEMELHADOS, NO PERÍODO JUNINO QUE SE ESTENDE ATÉ 29/06/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ARAKÉM ARAGÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 47 da Lei Orgânica deste Município de Graccho Cardoso, Sergipe,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Graccho Cardoso/SE, por meio do Decreto N.º 05/2020, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Graccho Cardoso, em face da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a crescente evolução do número de casos positivos à COVID- 19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando, especialmente, as unidades privadas;

**CONSIDERANDO** os recentes dados epidemiológicos de Sergipe, emitidos pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, tais como números de leitos de UTI no estado de Sergipe, percentual de pacientes curados e de pacientes, ainda, em tratamento, número de casos positivos, demonstrando em específico o aumento do nível de crescimento de casos, incidência, mortalidade e letalidade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que a alta transmissão da doença, com pico no número de casos, em um curto período de tempo, proporciona o agravamento na rede de atendimento de saúde pública em todo o estado;

**CONSIDERANDO** o início dos festejos juninos no Município de Graccho Cardoso/SE, tem por tradição a soltura de fogos de artifícios, com acendimento de fogueiras, fatores que contribuem com a elevação das doenças respiratórias, afetando a imunidade da população, circunstância que contribuiu com o colapso da rede pública de atendimento de saúde;

**CONSIDERANDO** que os leitos hospitalares, em sua grande maioria, estão direcionados aos pacientes da COVID-19 (Novo Coronavírus), e, por conseguinte, gera uma diminuição significativa de leitos disponíveis para pacientes, vítimas de queimaduras e portadores de doenças respiratórias;

**CONSIDERANDO** a importância de convalidar as medidas de enfrentamento da Covid-19, preservando e resguardando a saúde dos seus munícipes, com vistas a minimizar a transmissão e a propagação do vírus, buscando a redução dos impactos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento pelo Município de Graccho Cardoso/SE das determinações constantes na Resolução Estadual nº 18/2021, de 28 de abril de 2021, bem como na Resolução nº 21 - 02.06.2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, por fim, o sempre compromisso da Gestão Municipal em preservar as vidas dos graccho-cardosenses, convalidando as medidas de enfrentamento à Pandemia que avassaladoramente vem mitigando os direitos e garantias individuais, sociais e políticos, estruturantes da democracia brasileira;

**RESOLVE:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 1º - Proibir, a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, que se estende até 29/06/2021, com ou sem a comercialização de ingressos em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares, restaurantes ou similares, independente do número de participantes, como medida de coibir aglomeração e evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - O descumprimento das medidas estabelecidas no artigo 1º deste Decreto, é considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no art. 268 do Código Penal;

§ 1º - As autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas e aplicar as seguintes sanções administrativas: I – advertência; II – multa; e III – interdição parcial ou total do estabelecimento;

§ 2º - Sempre que constatada conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente para lavratura do Termo de Ocorrência ou Flagrante Delito, a teor do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe;

§ 3º - As atividades de fiscalização, apuração e aplicação de sanções administrativas previstas neste artigo e nos artigos anteriores deste decreto deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio das coordenações de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, em conjunto com a Defesa Civil municipal;

Art. 3º - Ficam terminantemente proibidos a comercialização, a queima, e a soltura de fogos de artifício, busca-pés, rojões e/ou fogos assemelhados em todo o Município de Graccho Cardoso/SE, durante o período junino do corrente ano;

Art. 4º - Os infratores serão responsabilizados, criminal e civilmente, por quaisquer danos materiais e ou pessoais a que eventualmente derem causa;

Art. 5º - Quem soltar fogos de artifício, busca-pés, rojões e/ou fogos assemelhados, o faz por sua própria conta e risco, não tendo o município de Graccho Cardoso/SE quaisquer responsabilidades objetivas e/ou subjetivas em decorrência destes atos;

Art. 6º - Fica proibido o acendimento de fogueiras no período junino de 2021, como



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

forma de contribuir ao não aumento dos casos de doenças respiratórias, a normalidade dos serviços de saúde e ao enfrentamento do combate à Covid19;

Art. 7º As forças de segurança poderão ser solicitadas para apoiarem as medidas necessárias previstas neste Decreto;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO (SE), EM 10 DE JUNHO DE 2021.**

**JOSÉ ARAKEM ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**